



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.735.488/0001-11, com sede na Av. Dr. Messias Barros, nº. 370, Distrito Industrial Miguel de Luca, em Varginha-MG, CEP: 37.072-003, Telefone (35) 2105-3999, representada pelo sócio-proprietário Sr. Nikita Oliveira Sigiani, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.353.694 e do CPF nº. 286.332.536-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº 006/2016, Dispensa de nº 003/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de medicamentos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente às pessoas que, por prescrição médica, fazem uso dos referidos produtos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela aquisição dos produtos pagará o Contratante à Contratada os valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	caixa c/ 120 comprimidos	Acetato de Abiraterona 250mg	R\$11.773,03	R\$11.773,03
02	06	ampola	Xoiair	R\$ 2.293,94	R\$13.763,64

**2.2** O valor global da contratação é de R\$ 25.536,67 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**3.1** O produto deverá ser entregue no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento, que será emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, após assinatura do respectivo contrato.

**3.2** s produto deverá ser fornecido juntamente com a nota fiscal.

**3.3** A entrega do produto deverá ser realizada na sala do setor de medicamentos judiciais, localizada na Travessa Alberto Couto s/n (antigo colégio Imaculado Conceição), de segunda a sexta-feira, no horário de 11h00 as 17 h00.

**3.4** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são inteira responsabilidade da contratada.

**3.5** A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada.

**3.6** O produto será recebido e conferido, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

**3.7** A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca e o fabricante do produto oferecido.

**3.8** O produto deve ser entregue em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo.

**3.9** O produto será recebido no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**3.10** No ato do recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Contratada por outros que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante. Os fornecedores terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizarem a troca do produto rejeitado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Fica designado pelo Município como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Farmacêutica Rafaela Camargos Rodrigues Machado.

**5.2** A fiscalização visa garantir as condições de conformidade, integridade e qualidade do produto.

**5.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir o produto rejeitado, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas com a substituição.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Ordem de Fornecimento.

**6.2** Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação.

**6.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**6.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapeçerica, as seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

**7.2** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**7.3** A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em fornecer os produtos: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da entrega não executada, por dia de atraso;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada evento.

**7.3.1.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**7.3.2.** As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da

MB





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapeçerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

**7.4.** A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato

**7.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**7.6** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

**I** - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

**II** - falta ou culpa do CONTRATANTE;

**III** - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**7.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**7.8** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

**9.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**9.2** A Contratada obriga-se, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**10.2** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**10.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** Cumprir e executar integralmente a entrega dos produtos, dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as especificações constantes do objeto deste contratado.

**11.2** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

*AMB* *JK*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35 550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.3** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

**11.4** Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**11.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar a entrega dos produtos através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**12.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Fornecedor.

**12.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**12.5** Emitir Ordem de Fornecedor.

**CLAUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**14.2.1** Do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

**14.2.2** Da proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA- QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos), em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais,

Itapeçerica, 13 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**  
Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12  
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

P/ AMBIGIANI

Ana Maria P. Siglani  
RG: 38622973-9 SSP/SP

**CONTRATADA:** MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Representante Legal: Sr. Nikita Oliveira Siglani  
CPF/MF nº. 286.332.536-15

Testemunha:

[Assinatura]  
Nome:  
CPF: 091.897.876-92.

Testemunha:

[Assinatura]  
Nome:  
CPF: 799.006.786-38

Visto:

[Assinatura]  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Contrato Administrativo nº. 014/2016. Processo Administrativo nº. 006/2016 – Dispensa de Licitação nº. 003/2016.**

Contratado: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente às pessoas que, por prescrição médica, fazem uso dos referidos produtos.

Valor Global: R\$ 25.536,67.


Dotação Orçamentária: Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 13-01-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 13/01/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Lillaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos